



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N° 1223/2014 –AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°: 23068.016329/2012-55

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - CT

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: ANÁLISE DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2013 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, POSSIBILIDADE JURÍDICA INCISO II c/c § 2º DO ARTIGO 57 DA LEI N°. 8.666/93

Senhor Procurador-Geral,

1 – Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 30/2013 celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST** (às fls. 351/352), tendo por objeto prorrogar a vigência contratual de 22/02/2015 até 30/06/2015, conforme a Cláusula Primeira – Do Objeto (fl. 351).

2 – O inciso II e o § 2º do artigo 57 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, nos ensina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

3- À fl. 346 encontra-se o Anexo I com a Justificativa para a prorrogação do Contrato nº 30/2013, "in verbis".

"O aditivo de prazo de mais 6 (seis) meses ou 180 dias se justifica pelos seguintes motivos:

O termo de cooperação nº 0050.0078728.12.9 foi assinado entre UFES e PETROBRAS no dia 13 de novembro de 2012. Porém devido a trâmites internos da universidade a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST só foi contratada no dia 22 de fevereiro de 2013, ou seja 101 dias ou 3,5 meses após a assinatura do termo de cooperação. Não havia como operacionalizar o projeto antes de ter recursos disponíveis. Cópia da página com a data entre UFES e FEST encontra-se em anexo.

(...)

Embora os impasses tenham sido sanados, persistem atrasos nas atividades, que este coordenador considera justificar a presente solicitação de aditivo de prazo."

4 - O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 30/2013 possui 3 (três) Cláusulas, das quais destacamos:

4.1. - A CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO determina que ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

4.2. - A CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO determina que a UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

5 - A prorrogação do Contrato decorreu do interesse da Administração e observou o princípio da economicidade dentre outros.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

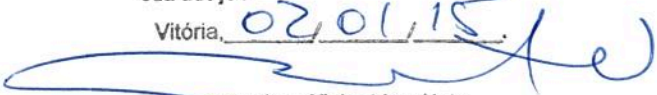
6 - Isto posto, nos manifestamos no sentido de não haver óbice jurídico quanto à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 30/2013 celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST**, por atender ao disposto no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

À consideração superior,
Vitória, 30 de Dezembro de 2014.


Apolinário Atayde Blasco Pena
Procurador Federal
OAB 3237 – SIAPE 00295790

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 02/01/15


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.818

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 2/01/15


Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES